



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2024**
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 11.912, de 06 de fevereiro de 2024, que exclui parques nacionais do Programa Nacional de Desestatização (PND) e revoga suas qualificações no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.912, de 06 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre a manutenção e a revogação da qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento e sobre a exclusão de unidades de conservação do Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Publicado em 06 de fevereiro de 2024, o Decreto nº 11.912 traz uma série de exclusões e revogações envolvendo parques nacionais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND) e no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI.



Diante disso, o presente Projeto de Decreto Legislativo traz correções a abusos regulamentares, tais quais prejuízos na gestão, manutenção e desenvolvimento dos parques nacionais, tema tratado no referido Decreto, o qual retirou oito parques nacionais do Programa de Parceria de Investimentos – PPI, que estavam qualificados para a realização da concessão de serviços turísticos, sendo estes: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (Maranhão), Parque Nacional de São Joaquim (Santa Catarina), Parque Nacional da Serra da Capivara (Piauí), Parque Nacional da Serra da Bocaina (na divisa entre os estados de São Paulo e Rio de Janeiro), Parque Nacional de Ubajara (Ceará), Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (Rio de Janeiro), Parque Nacional da Serra da Canastra (Minas Gerais) e Parque Nacional da Serra do Cipó (Minas Gerais).

Estes parques nacionais foram incluídos no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos - PPI por meio de Decretos exarados entre os anos de 2019 e 2022. Desde então, estudos, estruturações de contratos, análises de viabilidade econômica, reuniões e audiências foram realizadas e contratadas pelo Ministério da Economia e, posteriormente, pelo Ministério da Casa Civil.

A retirada de tais parques nacionais do Programa de Parceria de Investimentos - PPI acaba por punir as cidades em que estes equipamentos estão instalados por não permitir a atração de investimentos no setor de turismo que culmina direta e indiretamente com a geração de empregos, a utilização sustentável do meio ambiente, a arrecadação de tributos por parte dos municípios e a atração de investimentos em infraestrutura.

Logo, diante dos processos envolvendo o PND e PPI, diversos benefícios são ofertados aos municípios e cidadãos, como o aprimoramento da prestação de serviços, além do financiamento de projetos e ações de cunho socioambientais, os chamados “encargos acessórios”, mais o monitoramento de fauna e flora, restauração de ecossistemas e educação ambiental.

Com isso, temos o fiel cumprimento do disposto no art. 225 da Constituição da República, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como os princípios da ordem econômica



presentes no art. 170, como a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais, tal qual o desenvolvimento econômico sustentável das regiões alcançadas pelas concessões.

Como exemplo, mencionamos nota do próprio Parque Nacional da Serra da Canastra sobre a sua qualificação para o PPI e sua inclusão no PND, realizadas em 2022:

Nesta semana foi assinado o Decreto Federal nº 10.958/2022 que qualificou o Parque Nacional da Serra da Canastra, entre outras Unidades de Conservação Federais, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Nos cabe informar antes de tudo, que a inclusão/qualificação supracitada, abrange exclusivamente a concessão pública dos serviços relacionados ao uso público, como turismo e visitação. Ao contrário do que tem sido amplamente divulgado, não se trata da privatização dos serviços de proteção e conservação do patrimônio ambiental brasileiro. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, continua e continuará sendo responsável pela gestão das unidades de conservação federais.

Especificamente, no contexto do Parque Nacional da Serra da Canastra, desde 2017 são desenvolvidos estudos que visam analisar a viabilidade para delegação de serviços relacionados ao uso público, como alimentação, hospedagem, condução de visitantes, transporte terrestre de turistas, etc. No atual momento, estão delegados serviços de condução de visitantes (mais de 100 condutores autorizados), transporte terrestre de turistas, alimentação, hospedagem e visitação (Complexo Paraíso – Delfinópolis/MG).

Por fim, vale destacar que a delegação de tais serviços visa potencializar atividades que contribuem para geração de emprego e renda, para a qualidade de vida das pessoas e aprimorar a experiência da visitação nas Unidades de Conservação, aproximando a sociedade do patrimônio natural e cultural protegido pelos Parques.



A própria administração de um dos parques nacionais visados para o aperfeiçoamento da gestão e novos investimentos no âmbito do PPI e PND admitiu que isso não trata de nenhuma diminuição da atuação do ICMBio na proteção e conservação das unidades. Muito pelo contrário, as concessões trazem novos investimentos, potencializam o turismo e ampliam os serviços de proteção e conservação dos parques.

Inclusive, no mesmo Decreto em que se pretende revogar as qualificações ao PPI de oito parques nacionais, se qualificam outros onze parques nacionais para o PPI, demonstrando a controvérsia programática de uma norma que exclui determinadas regiões de ter uma prestação de serviço de qualidade sob concessão, mas permite outras de terem esse serviço prestado pela iniciativa privada.

Além disso, o próprio Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, sob a atual gestão governamental, procedeu com a concessão do Parque Nacional de Jericoacoara em fevereiro de 2024, arrematado por R\$ 61 milhões, diante de um investimento da concessionária no montante de R\$ 116 milhões em infraestrutura e a aplicação de R\$ 990 milhões em operação e gestão.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição, considerando abusivo o teor do Decreto nº 11.912, de 2024, nos termos do art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição da República, somado ao fato de que os parques incluídos no PND e PPI estavam sob análises de viabilidade na delegação de serviços, diante de um planejamento administrativo de medidas que fortalecem economicamente as unidades e os municípios. Ainda, o Decreto em questão atenta contra a previsibilidade e segurança jurídica envolvendo investidores e empreendedores, justificando também a razão da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Apresentação: 20/02/2024 21:26:15.767 - Mesa

PDL n.13/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243413953500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

